



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

### 1. DAS PRELIMINARES

Na sessão de abertura do pregão em epígrafe, em 13/12/2024, a empresa ELEMEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. manifestou tempestivamente intenção em interpor recurso contra a habilitação da empresa arrematante de todos os lotes da licitação, RPM COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A recorrente protocolou tempestivamente no dia 18/12/2024 peça recursal e a recorrida apresentou suas contrarrazões tempestivamente, na data de 19/12/2024. Portanto, o recurso interposto merece reconhecimento.

### 2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

Em sua peça recursal, a recorrente argumenta que a decisão do Pregoeiro em habilitar a empresa então declarada vencedora foi incorreta, alegando que o atestado de capacidade técnica apresentado não atenderia às exigências do edital, por ter apresentado cópia simples de atestado que não continha os quantitativos dos serviços prestados, solicitando a inabilitação da recorrida.

### 3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

De fato, a recorrente tem razão em dizer que o atestado não continha os quantitativos dos serviços prestados, em cópia simples. Ocorre que o atestado apresentado pela recorrida se refere à execução de serviços na própria Câmara Municipal de Paulínia, emitido pelo atual Secretário Geral da Casa, que pôde atestar a veracidade do documento. Ainda, o atestado refere-se à execução dos serviços licitados no Pregão Presencial nº 005/2023 da Câmara Municipal de Paulínia, cuja ata está em domínio público no site oficial (<https://www.camarapaulinia.sp.gov.br/pregao-presencial-no-5-2023/>) e sua execução pode ser atestada, também, pela Diretoria Financeira da Casa.

### 4. DA DECISÃO

Diante dos fatos aqui expostos, o entendimento é de que a falta de autenticação no documento e a ausência explícita dos quantitativos executados podem, neste caso, ser considerados como erros sanáveis, visto que não há dúvidas em sua veracidade e que os quantitativos podem ser verificados



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

em ata de licitação publicada em domínio de acesso público. Entende-se que inabilitar a recorrida devido aos motivos expostos pela recorrente caracterizaria formalismo excessivo, uma vez que não há dúvidas acerca da veracidade dos documentos apresentados.

Sendo assim, mantenho minha decisão em habilitar a empresa RPM COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e decido pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa ELEMEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Paulínia, 19 de Dezembro de 2024

---

Lucas Alvarez Tafarello  
Pregoeiro